



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SINGULARIDADE DO OBJETO

Os serviços de advogado são por força de lei, por sua natureza, técnicos e singulares, isso decorre do comando normativo do art. 3-A, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020, bem como, decorre de seus conhecimentos individuais, e dos membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em direito municipal, em direito ambiental e direito tributário (títulos) e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de licitação
Portaria Nº 106/2023-GAP-CMJ